

# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2017

Inclui o art. 263-A na Resolução nº 04, de 14 de dezembro de 1990, Regimento Interno, para permitir a utilização da Certificação Digital (ICP-Brasil), na função legislativa da Câmara Municipal de Anchieta.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e seu Presidente promulga a seguinte:

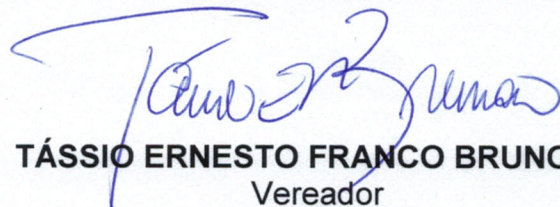
### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica incluído o art. 263-A na Resolução nº 04, 14 de dezembro de 1990, Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 263-A. Admitem-se como verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, todos os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, no exercício da função legislativa da Câmara Municipal de Anchieta, na forma determinada pela Presidência da Câmara.”

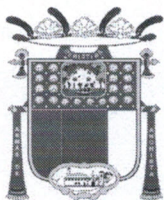
**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 12 de setembro de 2017.



**TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**  
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta, ES - 12-Set-2017-12:13-00000-22



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Resolução é alterar o Regimento da Câmara Municipal de Anchieta visando à utilização da Certificação Digital (ICP-Brasil), em sua função legislativa.

A Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2011, instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A implantação do Processo Eletrônico no âmbito do Poder Legislativo de Anchieta permitirá que o processo de elaboração de leis ocorra de forma eletrônica, sem a necessidade de utilização do papel. Dentre os benefícios deste projeto destacam-se a eficiência, transparência e economia de recursos públicos.

Ante todo o exposto acima, solicito o concurso dos Nobres Colegas à apreciação e à aprovação do presente Projeto de Resolução.

Plenário Urias Simões dos Santos, 12 de setembro de 2017.

**TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**  
Vereador

Câmara M. Anchieta, ES - 12-Set-2017 - 12:12-00000-1/2